LEI N° 446/03
DE 20 DE MAIO DE 2.003.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXIII, do Artigo 107 e de conformidade com o Inciso XIII, do Artigo 13, todos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada em 16 de maio de 2003, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Tribunal de Justiça, objetivando a Cessão de Uso ao Poder Judiciário da Comarca de Iguape, de parte do imóvel localizado à Rua Dona Amelinha, n° 21, no Balneário São Martinho, neste Município, para fins de abrigar o Juizado Informal de Conciliação Itinerante de Ilha Comprida.

Art.2°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
EM 20 DE MAIO DE 2003.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal